PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.446/96, de 11 de dezembro de 1.996

SÚMULA: Acresce parágrafo ao artigo 64, da Lei no 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas Municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Ao artigo 64, da Lei no 2.078, de 22 de maio de 1992, que instituiu o Código de Posturas do Município, fica acrescido parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo 4o - Uma vez construida a canalização de esgoto sanitário de um logradouro, é obrigatória a ligação de todas as unidades residenciais à rede, devendo ser condenadas e inutilizadas as fossas e sumidouros."

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 1.996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna norte
Em 14 / 12 / 96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.446/96, de 11 de dezembro de 1996

Súmula: Acresce parágrafo no artigo 64, da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas Municipais).
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ao artigo 64, da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992, que instituiu o Código de Posturas do Município, fica acrescido parágrafo, com a seguinte redação:
"Parágrafo 4º - Uma vez construída a canalização de esgoto sanitário de um logradouro, é obrigatória a ligação de todas as unidades residenciais à rede, devendo ser condenadas e inutilizadas as fossas e sumidouros."
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 11 de dezembro de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Liberal Norte
Em 14 / 12 / 1996
UNCIONÁRIO